



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

**LEI N.º 1102/12, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**  
AUTOR: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES

**“Institui o Dia do Ciclismo no Calendário Oficial do Município de Queimados.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Queimados o Dia do Ciclismo, que será comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**